

DECRETO

de de 2023,

que altera o Decreto n.º 82/2019 relativo aos rótulos do tabaco

Nos termos do Artigo 129.º, alíneas a) a f), da Lei n.º 353/2003 relativa aos impostos especiais de consumo, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 80/2019, o Ministério das Finanças estabelece o seguinte:

Artigo I

O Decreto n.º 82/2019 relativo aos rótulos do tabaco é alterado do seguinte modo:

1. No Artigo 2.º, n.º 1, alínea d), ponto 2, o termo «tabaco» é substituído por «produto contido em», e a expressão «uma casa decimal; esta quantidade é indicada com uma casa decimal» é substituída por «1 casa decimal».
2. No Artigo 2.º, o ponto final no final do n.º 1 é substituída por uma vírgula e são aditadas os seguintes parágrafos e) a h):
 - «e) No caso de outros produtos do tabaco:
 1. Uma letra maiúscula do alfabeto que indique a taxa do imposto especial de consumo;
 2. A quantidade de produto numa embalagem individual destinada ao consumo direto, expressa em gramas, arredondada para 1 casa decimal; e
 3. A letra “O”, que indica o tipo de produto.
 - f) No caso dos cartuchos de cigarros eletrónicos:
 1. Uma letra maiúscula do alfabeto que indique a taxa do imposto especial de consumo; e
 2. A quantidade de líquido para cigarros eletrónicos numa embalagem individual destinada ao consumo direto, expressa em mililitros, arredondada para 1 casa decimal.
 - g) No caso de uma bolsa de nicotina:
 1. Uma letra maiúscula do alfabeto que indique a taxa do imposto especial de consumo;
 2. A quantidade de produto numa embalagem individual destinada ao consumo direto, expressa em gramas, arredondada para 1 casa decimal; e
 3. A letra “S”, que indica o tipo de produto;
 - h) No caso de outros produtos de nicotina:
 1. Uma letra maiúscula do alfabeto que indique a taxa do imposto especial de consumo;
 2. A quantidade de produto numa embalagem individual destinada ao consumo direto, expressa em gramas, arredondada para 1 casa decimal; e
 3. A letra “N”, que indica o tipo de produto.»
3. Após o Artigo 2.º, n.º 1, alínea c), é inserida a seguinte alínea d):
 - «d) No caso do tabaco para cachimbo de água:
 1. A letra maiúscula do alfabeto que indique a taxa de imposto especial sobre o consumo;
 2. A quantidade de tabaco na embalagem individual destinada ao consumo direto, em gramas, e

3. A letra “V”, que indica o tipo de produto;».

Os parágrafos d) a h) são numeradas como alíneas e) a i).

4. Na parte introdutória do Artigo 6.º, n.º 1, é suprimido o termo «tabaco».
5. Na parte introdutória do Artigo 6.º, n.º 1, alínea b), o termo «ou» é substituído por uma vírgula, e a expressão «, outros produtos do tabaco, cartuchos de cigarros eletrónicos, bolsas de nicotina ou outros produtos de nicotina» é inserida após a expressão «tabaco para fumar».
6. Na parte introdutória do Artigo 6.º, n.º 1, alínea b), são inseridos os termos «, tabaco para cachimbo de água» após o termo «fumar».
7. Na parte introdutória do Artigo 7.º, n.º 2, o termo «ou» é substituído por uma vírgula, e a expressão «, outros produtos do tabaco, cartuchos eletrónicos de cigarros, bolsas de nicotina ou outros produtos de nicotina» é inserida após a expressão «tabaco para fumar».
8. Na parte introdutória do Artigo 7.º, n.º 2, são inseridos os termos «, tabaco para cachimbo de água» após o termo «fumar».
9. No Artigo 8.º, n.º 1, é suprimido o termo «tabaco».

10. No Anexo 1, são aditadas as seguintes figuras 5 a 8, incluindo as legendas:

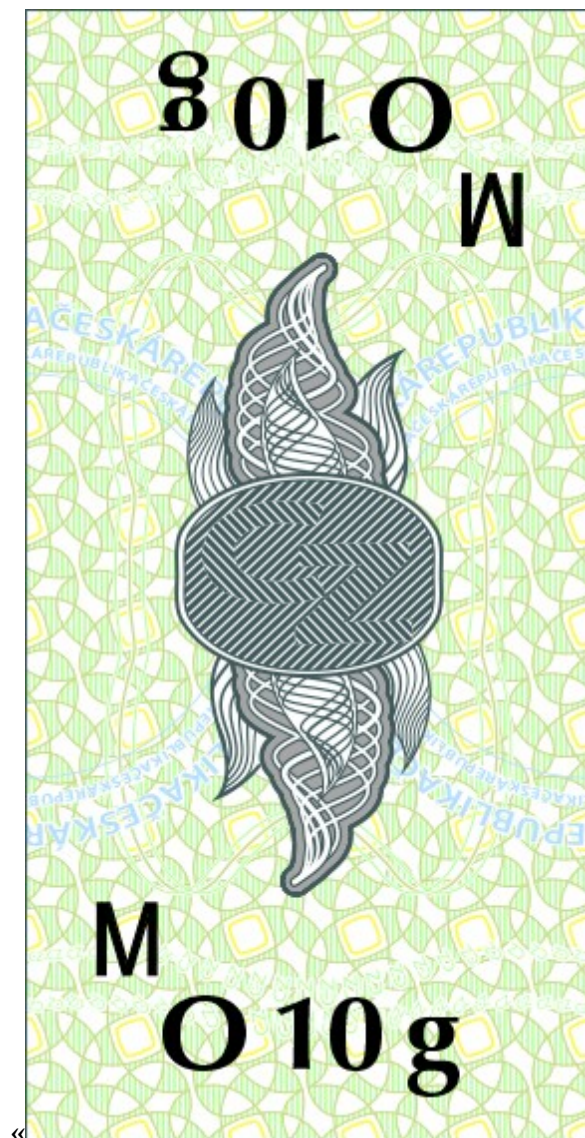


Figura 5: Rótulo do tabaco para embalagens individuais de outros produtos do tabaco

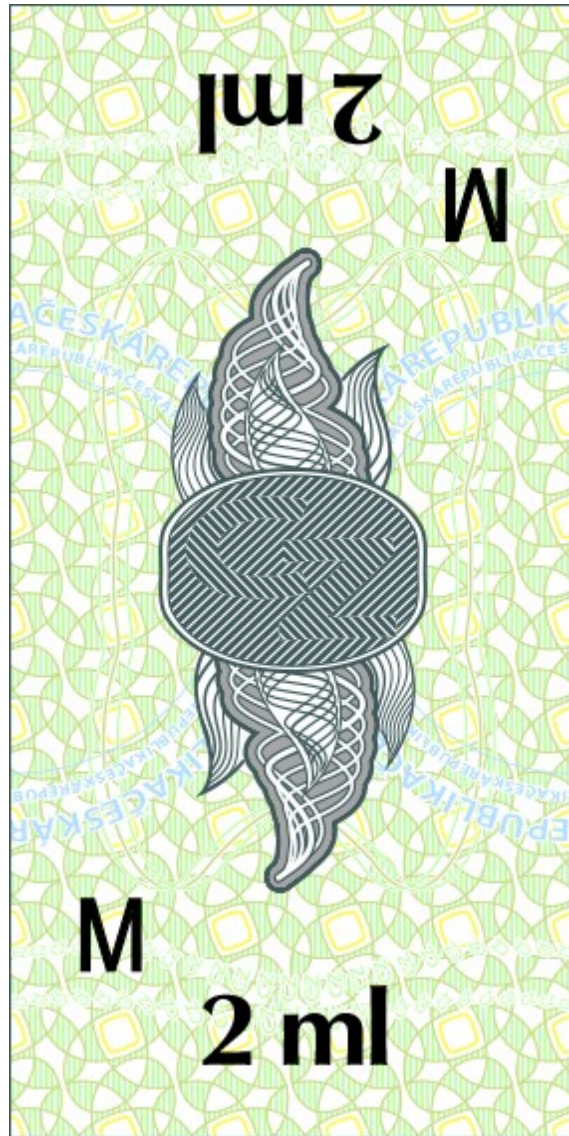


Figura 6: Rótulo do tabaco para embalagens individuais de cartuchos de cigarros eletrônicos

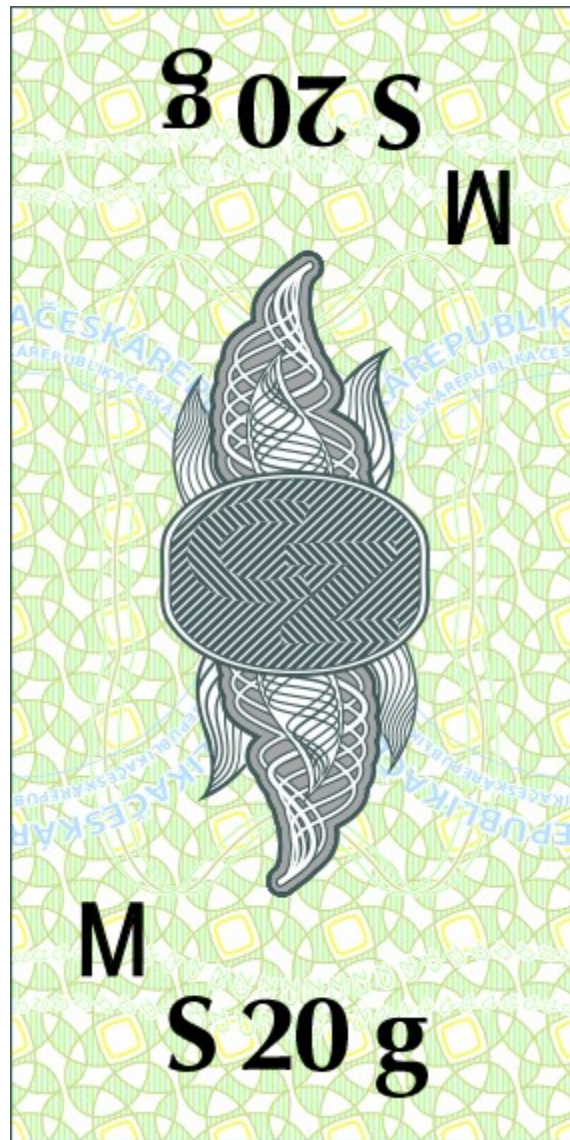


Figura 7: Rótulo do tabaco para embalagens individuais de bolsas de nicotina

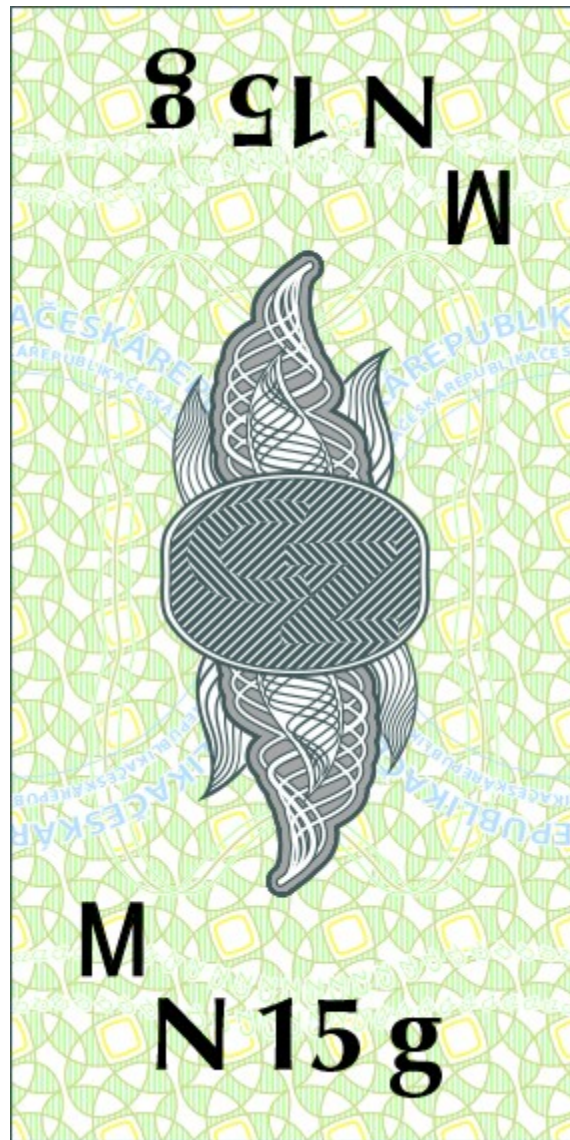


Figura 8: Rótulo do tabaco para embalagens individuais de outros produtos de nicotina»

11. No Anexo 1, após a Figura 3, é inserida a seguinte Figura 4, incluindo a sua legenda:

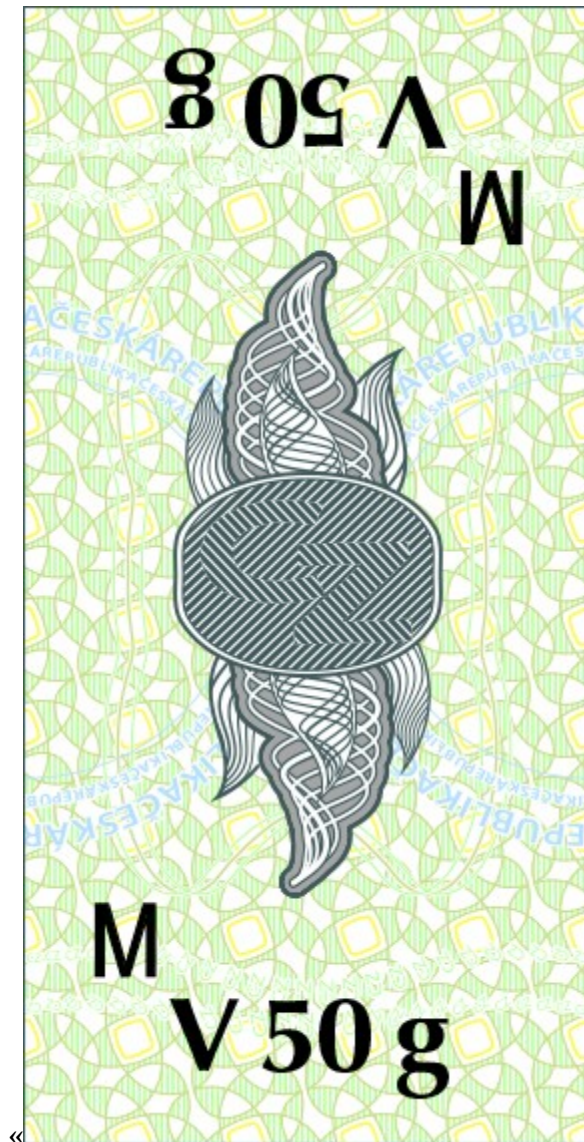


Figura 4: Rótulo do tabaco para embalagens individuais de tabaco para cachimbo de água»

As Figuras 4 a 8 são renumeradas como Figuras 5 a 9.

12. No Anexo 2, na secção «**Notas explicativas**» no n.º 1, são suprimidos os termos «tabaco» e «ou» e a seguir ao termo «produtos», e são inseridas as palavras «, outros produtos do tabaco, cartucho de cigarros eletrónicos, bolsa de nicotina ou outro produto de nicotina».
13. No Anexo 2, na secção «**Notas explicativas**» no n.º 1, a seguir ao termo «fumar», são inseridos os termos «, tabaco para cachimbo de água».
14. No Anexo 2, na secção «**Notas explicativas**» no n.º 2, alínea a), é suprimido o termo «tabaco» e são inseridos os termos «, “O” para outros produtos do tabaco, “E” para

cartuchos de cigarros eletrónicos, “S” para bolsas de nicotina, “N” para outro produto de nicotina» após o termo «produtos».

15. No Anexo 2, na secção «**Notas explicativas**» no n.º 2, alínea a), após o termo «fumar», é inserida a expressão «, “V” para o tabaco para cachimbo de água».
16. No Anexo 2, na secção «**Notas explicativas**» no n.º 2, alínea c), ponto 4, o termo «tabaco» é substituído por «produto contido em» e a expressão «arredondado a uma casa decimal (esta quantidade deve ser indicada com uma casa decimal)» é substituída por «arredondado para 1 casa decimal».
17. No Anexo 2, na secção «**Notas explicativas**» no final do n.º 2, alínea c), são aditados os seguintes pontos 5 a 8:
 - «5. Outros produtos do tabaco, pela quantidade do produto numa embalagem individual destinada ao consumo direto, em gramas, arredondada para 1 casa decimal;
 6. Cartuchos de cigarros eletrónicos, pela quantidade de líquido para cigarros eletrónicos numa embalagem individual destinada ao consumo direto, em mililitros, arredondada para 1 casa decimal;
 7. Bolsas de nicotina, pela quantidade do produto numa embalagem individual destinada ao consumo direto, em gramas, arredondada para 1 casa decimal;
 8. Outros produtos de nicotina, pela quantidade do produto numa embalagem individual destinada ao consumo direto, em gramas, arredondada para 1 casa decimal;».
18. No Anexo 2, na secção «**Notas explicativas**», é inserido o seguinte ponto 4 após o ponto 3 do n.º 2, alínea c):
 - «4. Tabaco para cachimbo de água, pela quantidade de tabaco numa embalagem individual destinado ao consumo direto, em gramas;».Os pontos 4 a 8 são renumerados como pontos 5 a 9.
19. No Anexo 2, a expressão «Exemplos do código do rótulo do tabaco:» é substituída por «**Exemplos do código do rótulo do tabaco:**».
20. No Anexo 2, na secção «**Exemplos do código do rótulo do tabaco**», no ponto 3, é inserido o texto « mm» a seguir ao número «20».
21. No Anexo 2, na secção «**Exemplos do código do rótulo do tabaco**», no ponto 4, a expressão «tabaco e vinte» é substituída por «produto e 20».

22. No Anexo 2, na secção «**Exemplos do código do rótulo do tabaco**», o ponto final no final do ponto 4 é substituído por uma vírgula e são aditados os seguintes pontos 5 a 8:

- «5. Om10M (rótulo do tabaco para outros produtos do tabaco — por exemplo, tabaco para mascar — com 16 mm x 32 mm para embalagens individuais contendo 10 g de produto, com um imposto especial de consumo designado por “M”);
- 6. Ev2M (rótulo do tabaco para cartuchos de cigarros eletrónicos de 20 mm x 44 mm para embalagens individuais contendo 2 ml de produto, com um imposto especial de consumo designado por “M”);
- 7. Sm14M (rótulo do tabaco para bolsas de nicotina de 16 mm x 32 mm para embalagens individuais com 14 g de produto, com um imposto especial de consumo designado por “M”);
- 8. Nv8M (rótulo do tabaco para outros produtos de nicotina de 20 mm x 44 mm para embalagens individuais contendo 8 g de produto, com um imposto especial de consumo designado por “M”).»

23. No Anexo 2, na secção «**Exemplos do código do rótulo do tabaco**», é inserido o seguinte ponto 4 após o ponto 3:

- «4. Vv200M (rótulo do tabaco para cachimbo de água de 20 mm x 44 mm para uma embalagem individual contendo 200 g de tabaco, com um imposto especial de consumo designado por “M”);».

Os pontos 4 a 8 são renumerados como pontos 5 a 9.

24. No Anexo 3, na secção «**Notas explicativas**», no n.º 1, alínea a), é suprimido o termo «tabaco», e após a palavra «produtos» são inseridos os termos «, “O” para outros produtos do tabaco, “E” para cartuchos de cigarros eletrónicos, “S” para bolsas de nicotina, “N” para outros produtos de nicotina».

25. No Anexo 3, na secção «**Notas explicativas**», no n.º 1, alínea a), após o termo «fumar», é inserida a expressão «, “V” para o tabaco para cachimbo de água».

26. No Anexo 3, na secção «**Notas explicativas**», no n.º 1, alínea c), ponto 4, o termo «tabaco» é substituído por «produto contido em» e a expressão «arredondado a uma casa decimal (esta quantidade deve ser indicada com uma casa decimal)» é substituída por «arredondado para 1 casa decimal».

27. No Anexo 3, na secção «**Notas explicativas**», no final do n.º 1, alínea c), são aditados os seguintes pontos 5 a 8:

- «5. Outros produtos do tabaco, pela quantidade do produto numa embalagem individual destinada ao consumo direto, em gramas, arredondada para 1 casa decimal;
- 6. Cartuchos de cigarros eletrónicos, pela quantidade de líquido para cigarros eletrónicos numa embalagem individual destinada ao consumo direto, em mililitros, arredondada para 1 casa decimal;
- 7. Bolsas de nicotina, pela quantidade do produto numa embalagem individual destinada ao consumo direto, em gramas, arredondada para 1 casa decimal;
- 8. Outros produtos de nicotina, pela quantidade do produto numa embalagem individual destinada ao consumo direto, em gramas, arredondada para 1 casa decimal;».

28. No Anexo 3, na secção «**Notas explicativas**», é inserido o seguinte ponto 4 após o ponto 3 do n.º 1, alínea c):

- «4. Tabaco para cachimbo de água, pela quantidade de tabaco numa embalagem individual destinado ao consumo direto, em gramas;».

Os pontos 4 a 8 são renumerados como pontos 5 a 9.

29. No Anexo 3, na secção «**Exemplos do código do rótulo do tabaco**», no ponto 3, o texto « mm» é inserido após o número «20».

30. No Anexo 3, na secção «**Exemplos do código do rótulo do tabaco**», no ponto 4, a expressão «tabaco e vinte» é substituída por «produto e 20».

31. No Anexo 3, na secção «**Exemplos do código do rótulo do tabaco**», o ponto final no final do ponto 4 é substituído por uma vírgula e são aditados os seguintes pontos 5 a 8:

- «5. Om10M (rótulo do tabaco para outros produtos do tabaco — por exemplo, tabaco para mascar — com 16 mm x 32 mm para embalagens individuais contendo 10 g de produto, com um imposto especial de consumo designado por “M”);
- 6. Ev2M (rótulo do tabaco para cartuchos de cigarros eletrónicos de 20 mm x 44 mm para embalagens individuais contendo 2 ml de produto, com um imposto especial de consumo designado por “M”);
- 7. Sm14M (rótulo do tabaco para bolsas de nicotina de 16 mm x 32 mm para embalagens individuais com 14 g de produto, com um imposto especial de consumo designado por “M”);
- 8. Nv8M (rótulo do tabaco para outros produtos de nicotina de 20 mm x 44 mm para embalagens individuais contendo 8 g de produto, com um imposto especial de consumo designado por “M”).»

32. No Anexo 3, na secção «**Exemplos do código do rótulo do tabaco**», é inserido o seguinte ponto 4 após o ponto 3:

«4. Vv200M (rótulo do tabaco para cachimbo de água de 20 mm x 44 mm para uma embalagem individual contendo 200 g de tabaco, com um imposto especial de consumo designado por “M”);».

Os pontos 4 a 8 são renumerados como pontos 5 a 9.

33. No Anexo 4, na secção «**Notas explicativas**», no n.º 2, é inserido o texto « mm» após o número «20».

34. No Anexo 4, na secção «**Notas explicativas**», no n.º 3, alínea a), é suprimido o termo «tabaco», e após a palavra «produtos» são inseridos os termos «, “O” para outros produtos do tabaco, “E” para cartuchos de cigarros eletrónicos, “S” para bolsas de nicotina, “N” para outros produtos de nicotina».

35. No Anexo 4, na secção «**Notas explicativas**», no n.º 3, alínea a), após o termo «fumar», é inserida a expressão «, “V” para o tabaco para cachimbo de água».

36. No Anexo 4, na secção «**Notas explicativas**», no n.º 3, alínea c), ponto 4, o termo «tabaco» é substituído por «produto contido em» e a expressão «arredondado a uma casa decimal (esta quantidade deve ser indicada com uma casa decimal)» é substituída por «arredondado para 1 casa decimal».

37. No Anexo 4, na secção «**Notas explicativas**», no final do n.º 3, alínea c), são aditados os seguintes pontos 5 a 8:

«5. Outros produtos do tabaco, pela quantidade do produto numa embalagem individual destinada ao consumo direto, em gramas, arredondada para 1 casa decimal;

6. Cartuchos de cigarros eletrónicos, pela quantidade de líquido para cigarros eletrónicos numa embalagem individual destinada ao consumo direto, em mililitros, arredondada para 1 casa decimal;

7. Bolsas de nicotina, pela quantidade do produto numa embalagem individual destinada ao consumo direto, em gramas, arredondada para 1 casa decimal;

8. Outros produtos de nicotina, pela quantidade do produto numa embalagem individual destinada ao consumo direto, em gramas, arredondada para 1 casa decimal;».

38. No Anexo 4, na secção «**Notas explicativas**», é inserido o seguinte ponto 4 após o ponto 3 do n.º 3, alínea c):

«4. Tabaco para cachimbo de água, pela quantidade de tabaco numa embalagem individual destinado ao consumo direto, em gramas;».

Os pontos 4 a 8 são renumerados como pontos 5 a 9.

39. No Anexo 4, na secção «**Exemplos do código do rótulo do tabaco**», no ponto 3, é inserido o texto « mm» a seguir ao número «20».

40. No Anexo 4, na secção «**Exemplos do código do rótulo do tabaco**», no ponto 4, a

expressão «tabaco e vinte» é substituída por «produto e 20».

41. No Anexo 4, na secção «**Exemplos do código do rótulo do tabaco**», o ponto final no final do ponto 4 é substituído por uma vírgula e são aditados os seguintes pontos 5 a 8:

- «5. Om10M (rótulo do tabaco para outros produtos do tabaco — por exemplo, tabaco para mascar — com 16 mm x 32 mm para embalagens individuais contendo 10 g de produto, com um imposto especial de consumo designado por “M”);
- 6. Ev2M (rótulo do tabaco para cartuchos de cigarros eletrónicos de 20 mm x 44 mm para embalagens individuais contendo 2 ml de produto, com um imposto especial de consumo designado por “M”);
- 7. Sm14M (rótulo do tabaco para bolsas de nicotina de 16 mm x 32 mm para embalagens individuais com 14 g de produto, com um imposto especial de consumo designado por “M”);
- 8. Nv8M (rótulo do tabaco para outros produtos de nicotina de 20 mm x 44 mm para embalagens individuais contendo 8 g de produto, com um imposto especial de consumo designado por “M”).»

42. No Anexo 4, na secção «**Exemplos do código do rótulo do tabaco**», é inserido o seguinte ponto 4 após o ponto 3:

- «4. Vv200M (rótulo do tabaco para cachimbo de água de 20 mm x 44 mm para uma embalagem individual contendo 200 g de tabaco, com um imposto especial de consumo designado por “M”);».

Os pontos 4 a 8 são renumerados como pontos 5 a 9.

Artigo II

Notificação de um regulamento técnico

O presente decreto foi notificado em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

Artigo III

Entrada em vigor

O presente decreto produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, com exceção do artigo I, pontos 3, 6, 8, 11, 13, 15, 18, 23, 25, 28, 32, 35, 38 e 42, que produz efeitos a partir de 1 de março de 2024.

Ministro das Finanças: